



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 011/2008 de 15 de janeiro de 2008

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.

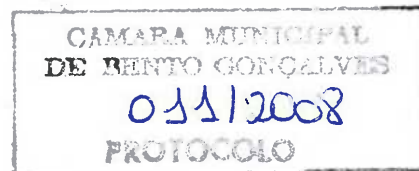
PROJETO-DE-LEI nº 009/2008 de 15 de janeiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.338/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 009/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 009 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN**”.

A Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN pretende dar continuidade aos projetos de cunho ambiental e educacional que vem desenvolvendo em nossa cidade, notadamente dentro de um programa de preservação do ecossistema. Para tanto, encaminhou solicitação de que seja firmada parceria com o Município.

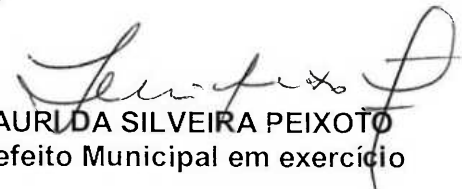
Diante da solicitação da entidade estamos remetendo para apreciação dos Nobres Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa conveniar com a ABEPAN repassando-lhe valor mensal para parceria no desenvolvimento dos referidos projetos ambientais abaixo descritos:

- **Projeto Beija Flor – Meio Ambiente na Escola:** desenvolvimento da educação ambiental junto às escolas do Município proferindo palestras, projetando filmes, executando atividades de campo com campanhas de recolhimento de lixo, distribuição de cartilhas educativas visando ensinar e educar nossos estudantes e toda a comunidade;

- **Projeto Lixo que Alimenta – Amigo da Terra:** desenvolvimento da consciência ecológica no meio escolar e na sociedade como um todo. Tem por finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância de dar uma destinação mais adequada ao lixo doméstico.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURLIDA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação	Unívoca (R.N.)
	Per Unanimidade
Data:	04/03/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ABEPAN.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais, tais como, “Projeto Beija-Flor – Meio Ambiente na Escola” e “Projeto Lixo que Alimenta – Amigo da Terra”, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município projetos ambientais em favor do meio ambiente, promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854200242.112 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e oito.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 0066, de 03.01.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE
NATURAL - ABEPAN**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, portador do RG nº 9006582705, inscrito no CPF sob nº 114.990.010-53, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais da **CONVENIADA**, tais como, “Projeto Beija-Flor – Meio Ambiente na Escola” e “Projeto Lixo que Alimenta – Amigo da Terra”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** desenvolverá, em nosso Município projetos ambientais em favor do meio ambiente, promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO
AMBIENTE NATURAL – ABEPAN**
Luiz Augusto Signor

Testemunhas:

Processo nº 0066, de 03.01.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Handwritten signature in blue ink

PARECER 013/2008

Processo nº 011/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 009/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com A ABEPAN.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais, tais como Projeto Beija-Flor, Meio Ambiente na Escola e Projeto Lixo que Alimenta, conforme indicados no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.

Handwritten signature of José Perizzollo
Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045

Handwritten signature of Jaqueline Menegotto
Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107

PROCESSO Nº 011/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 011/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto tem por objetivo firmar convênio com a ABEPAN, repassando o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais nos meses de março a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de manutenção da entidade e nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

108

PROCESSO Nº 011/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a ABEPAN.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 011/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a ABEPAN**, colocam o Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2008.

Vereador 
VALDECIR RUBBO
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Vice-Presidente

Vereador 
AIRTON LUIZ MINUSCULI
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.318, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ABEPAN.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais, tais como, “Projeto Beija-Flor – Meio Ambiente na Escola” e “Projeto Lixo que Alimenta – Amigo da Terra”, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município projetos ambientais em favor do meio ambiente, promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854200242.112 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.



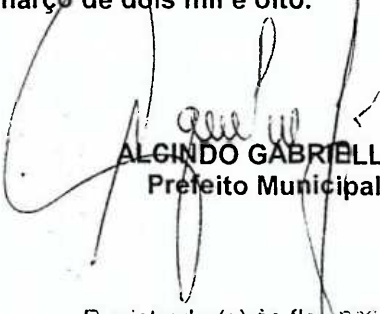
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.318, de 05.03.2008 – fl. 02

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito.

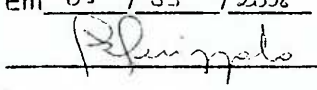

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 089
e publicado (a)
Em 05 / 03 / 2008

Processo nº 0066, de 03.01.2008.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE
NATURAL - ABEPAN**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, portador do RG nº 9006582705, inscrito no CPF sob nº 114.990.010-53, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de desenvolvimento de projetos ambientais da **CONVENIADA**, tais como, “Projeto Beija-Flor – Meio Ambiente na Escola” e “Projeto Lixo que Alimenta – Amigo da Terra”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** desenvolverá, em nosso Município projetos ambientais em favor do meio ambiente, promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatarem as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO
AMBIENTE NATURAL – ABEPAN**
Luiz Augusto Signor

Testemunhas:

Processo nº 0066, de 03.01.2008.